

**LEI Nº 6018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal para celebração de convênios em geral junto à Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, respeitados os princípios que devem nortear administração pública e também os limites orçamentários próprios.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios em geral com a Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, desde que os respectivos objetivos encontrem amparo nos princípios que norteiam a administração pública, inclusive o da discricionariedade, e também haja disponibilidade dos recursos próprios conforme legislação orçamentária.

**Parágrafo único** – Para cada convênio de que trata o *caput* desse artigo, elaborar-se-á Termo próprio onde deverão constar todas as condições inerentes ao resguardo dos interesses do Município de Sumaré.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a tomar todas as providências necessárias à execução dos convênios referidos no artigo anterior, inclusive para a assinatura dos respectivos Termos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e vindouros, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1590, de 20 de junho de 1983, e os Termos de Convênios celebrados com base nela.

Município de Sumaré, 08 de fevereiro de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de fevereiro de 2018, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANTONIO DIRCEU DALBEN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**